

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NÁDIA MARIA FERREIRA DE LIMA

**O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

NÁDIA MARIA FERREIRA DE LIMA

**O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,  
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau  
de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Me. Ivancildo Costa Ferreira.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

NÁDIA MARIA FERREIRA DE LIMA

**O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de NÁDIA MARIA  
FERREIRA DE LIMA.

Data da Apresentação: 20/06/2024

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: PROF. ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA/ UNILEÃO

Membro: PROF. MA. JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA/ UNILEÃO

Membro: PROF. MA. BETHSAIDA DE SÁ BARRETO DIAZ GINO/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nádia Maria Ferreira de Lima<sup>1</sup>  
Ivancildo Costa Ferreira<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente estudo teve como objetivo principal realizar uma análise sobre o papel desempenhado pelo Conselho Tutelar, órgão instituído por lei para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Ressalta-se a importância do órgão como entidade permanente e essencial para a proteção dos direitos infantojuvenis no país. O objetivo geral deste estudo consistiu na análise da atuação do órgão perante a comunidade local, desde sua constituição até sua finalidade de proteger as garantias e os direitos assegurados na Constituição Federal. O texto explora as funções do Conselho Tutelar, que incluem receber e encaminhar denúncias de violações dos direitos das crianças e adolescentes, bem como acompanhar os casos de negligência, abuso ou exploração. Ademais, enfatiza-se a necessidade de uma atuação proativa dos conselheiros, que devem agir preventivamente para evitar situações de risco e vulnerabilidade. Quanto aos objetivos específicos, este estudo foi norteado pela análise do texto constitucional, dos direitos fundamentais e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Investigou-se também as atribuições do Conselho Tutelar e as ações adotadas pelo órgão no combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no território nacional. Por fim, a metodologia utilizada na pesquisa foi a bibliográfica e documental, técnicas que se mostraram mais adequadas ao tipo de estudo realizado. Os resultados obtidos foram satisfatórios, uma vez que todos os objetivos propostos foram alcançados.

**Palavras Chave:** Conselho Tutelar. Direitos Fundamentais. Garantias Constitucionais.

## ABSTRACT

The main objective of this study was to carry out an analysis of the role played by the Guardianship Council, a body established by law to guarantee the rights of children and adolescents. The importance of the body as a permanent and essential entity for the protection of children's rights in the country is highlighted. The general objective of this study consisted of analyzing the agency's actions towards the local community, from its constitution to its purpose of protecting the guarantees and rights guaranteed in the Federal Constitution. The text explores the functions of the Guardianship Council, which include receiving and forwarding reports of violations of the rights of children and adolescents, as well as monitoring cases of neglect, abuse or exploitation. Furthermore, the need for proactive action by counselors is emphasized, as they must act preventively to avoid risk and vulnerability situations. As for the specific objectives, this

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Dr. Leão Sampaio (Unileão), e-mail: nadiagomeslimm3@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em educação brasileira. Professor do Curso de Direito da Faculdade Dr. Leão Sampaio (Unileão), e-mail ivancildo@leaosampaio.edu.br

study was guided by the analysis of the constitutional text, fundamental rights and the Statute of Children and Adolescents. The duties of the Guardianship Council and the actions adopted by the body to combat various forms of violence against children and adolescents in the national territory were also investigated. Finally, the methodology used in the research was bibliographic and documentary, techniques that proved to be more appropriate for the type of study carried out. The results obtained were satisfactory, since all proposed objectives were achieved.

**Keywords:** Guardianship Council. Fundamental rights. Constitutional Guarantees.

## 1 INTRODUÇÃO

No contexto histórico contemporâneo, o Conselho Tutelar, instituído pela Lei 8.069/90, representa uma das principais inovações na proteção dos direitos da criança e do adolescente no cenário brasileiro. Este órgão é responsável por garantir que crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos frente às adversidades sociais, atuando como guardião contra as mais variadas formas de violência. A atuação do Conselho Tutelar apresenta uma sistemática multidisciplinar, envolvendo diferentes órgãos e entidades, orientando na aplicação de medidas protetivas e até na mediação de conflitos, com o objetivo central de assegurar o bem-estar e o desenvolvimento do público infantojuvenil.

A relevância do Conselho Tutelar no contexto brasileiro é indiscutível, especialmente em um país marcado por intensas desigualdades socioeconômicas que frequentemente resultam em situações de vulnerabilidade para esse segmento da população. As ações do Conselho são fundamentais para prevenir e combater situações de violência, negligência, exploração e outras formas de violação de direitos. Contudo, apesar de sua importância, o órgão enfrenta diversos desafios que podem afetar sua eficácia, como a falta de integração institucional, recursos limitados, a necessidade de capacitação contínua dos conselheiros tutelares e a complexidade dos casos atendidos.

A problemática desse estudo visa aprofundar a compreensão sobre o funcionamento e os desafios do Conselho Tutelar, não apenas para evidenciar sua importância, mas também para fornecer subsídios que contribuam para o aprimoramento de suas práticas e o fortalecimento de seu papel no combate à violência contra crianças e adolescentes.

O objetivo desta pesquisa é analisar o papel do Conselho Tutelar na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes, investigando suas práticas, desafios e impactos. Propõe-se

examinar como as intervenções do Conselho contribuem para a proteção dos direitos e para a promoção de um ambiente seguro e saudável para seu público-alvo. Além disso, busca-se identificar áreas que necessitam melhorias e estratégias que possam reforçar a atuação do Conselho Tutelar, assegurando uma resposta mais efetiva às necessidades da população.

A relevância deste estudo se justifica pela importância de discutir o Estatuto da Criança e do Adolescente, que surgiu como um instrumento jurídico para compelir o Estado, a sociedade e a família a assegurar, por meio de direitos e obrigações, a proteção integral e o respeito à dignidade da criança e do adolescente. A pesquisa também fornece informações sobre o papel do Conselho Tutelar em si, visando preservar e proteger os direitos desse segmento da população, com foco no alcance do pleno desenvolvimento e bem-estar.

Portanto, este estudo se propõe a demonstrar a importância do Conselho Tutelar dentro de uma rede de proteção integrada que promove o cuidado com crianças e adolescentes, por meio de sua atuação para garantir seu bem-estar. O Conselho Tutelar se apresenta como um órgão municipal com o propósito de representar a sociedade local na defesa dos direitos à educação, saúde, vida, lazer, cultura e convivência social e familiar desses indivíduos.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adotará uma abordagem metodológica que integra técnicas bibliográficas, análise de dados quantitativos e a técnica documental. Nesse contexto, Prodanov (2013) conceitua a pesquisa bibliográfica como aquela realizada "a partir de material já publicado, constituído principalmente por livros, periódicos, publicações (...) com o intuito de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o tema da pesquisa". Além disso, o estudo documental oferece um campo exploratório mais amplo e, parafraseando Zambello (2018), fornece ao pesquisador um conjunto de informações que o revestem de dados concretos e distintos para o processo de construção científica sobre essa temática tão relevante.

## **2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Esta seção não tem por finalidade esgotar o conteúdo sobre direitos fundamentais, mas sim introduzir o leitor ao tema da pesquisa, subsidiando-o com os elementos necessários à compreensão da amplitude e da complexidade que os direitos de proteção à criança e ao

adolescente podem assumir frente ao papel do Conselho Tutelar como órgão permanente de fiscalização e proteção dos direitos dos jovens até a sua maioridade civil.

Sob a perspectiva constitucional, os direitos fundamentais são direitos que resguardam a dignidade humana e encontram-se positivados na Carta Magna do Estado pátrio soberano. São os direitos que reafirmam o mínimo necessário para que um indivíduo exista dignamente dentro de uma sociedade administrada politicamente pelo poder estatal. A sociedade moderna reflete os reflexos das grandes lutas sociais pelo reconhecimento desses direitos individuais. Assim, a história da humanidade revelou, no contexto do desenvolvimento civilizatório, segundo a filosofia e a sociologia contemporâneas, que a organização do Estado emergiu de períodos absolutistas para sistematizar a vida em sociedade.

Neste sentido, o reconhecimento dos direitos humanos aponta vários marcos legais, ordenados pelos movimentos políticos de determinado período histórico. No cenário internacional moderno, entre os períodos históricos que retratam sobre direitos humanos, destaca-se o Iluminismo. No século XVIII, o Iluminismo trouxe consigo uma valorização renovada da razão, liberdade e igualdade. Filósofos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau desenvolveram teorias que fundamentaram a ideia de direitos naturais inalienáveis de todos os seres humanos. Após períodos de grandes calamidades públicas e barbáries, ‘...o reconhecimento da dignidade dos seres humanos e de seus direitos iguais e inalienáveis possui como fundamento a liberdade, a justiça e a paz no mundo’ (Cassettari, 2024).

Sob outra acepção das ciências humanas, a teoria geral do Estado contribui ensinando que as políticas públicas estão constantemente se alterando com o propósito de se adequarem aos novos modelos e aos novos desafios frente à diversificação social. ‘A Ciência Política será, assim, essa disciplina que, mediante um processo de compreensão interdisciplinar, possibilitará interpretar a complexidade que envolve o Estado, o poder, a política, a democracia e o direito (e suas consequências para a sociedade)’ (Streck, 2014).

Ainda sobre o cenário internacional, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi um dos marcos mais significativos na história dos direitos humanos. Adotada durante a Revolução Francesa em 1789, estabeleceu e conferiu princípios fundamentais como liberdade, igualdade, fraternidade e os direitos civis e políticos aos cidadãos.

O reconhecimento da igualdade e liberdade dos indivíduos constituirá a base das primeiras declarações de direitos (a exemplo da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão,

na Revolução Francesa em 1789, ou a Declaração de Direitos de Virgínia, de 1776), as quais por sua vez formarão os pilares jurídicos do poder republicano (Zapater, 2019).

Adiante, com o movimento pós-positivista do século XX, a sociedade testemunhou uma expansão significativa dos direitos humanos e fundamentais por meio da elaboração de documentos importantes, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que estabeleceu os conceitos de direitos humanos e assegurou que toda pessoa deveria gozá-los, independentemente de sua nacionalidade, raça, religião, entre outros aspectos, para uma vida digna. Percebe-se, nesse sentido, ao longo das civilizações modernas, grandes conflitos sociopolíticos pelo reconhecimento desses direitos.

Os enfrentamentos sociais ao longo dos séculos e até os dias atuais revelaram lutas pela ampliação e proteção dos direitos humanos em várias partes do mundo. Os grupos sociais vulneráveis e as minorias sempre desempenharam seu papel reivindicatório frente ao arbítrio das autoridades e ao absolutismo do poder em detrimento de sua dignidade. Exemplos disso são os movimentos pelos direitos civis, o movimento feminista e os movimentos pelos direitos LGBTQIA+. ‘Atualmente, o tema “direitos humanos” compõe um dos capítulos mais significativos do direito internacional público, sendo objeto próprio de sua regulamentação’ (Mazzuoli, 2021), e no contexto brasileiro essa realidade não é diferente.

No Brasil, o sistema absolutista foi rompido ao longo dos séculos pelas lutas dos grupos sociais e sua busca incansável pelo reconhecimento de seus direitos. Essas lutas persistem ainda nos dias de hoje sob uma nova perspectiva, orientadas pelos movimentos sociopolíticos e democráticos.

O Brasil democrático, estabelecido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, revela que o Estado Democrático de Direito e o atual Constitucionalismo pós-moderno revolucionaram a forma de fazer direito no país (Brasil, 1988). Com a promulgação da Constituição Federal, o constitucionalismo democrático passou a ser a base de sustentação do sistema de justiça brasileiro. Apresenta uma política organizacional semelhante à de outros países signatários dos tratados sobre direitos humanos, baseando-se na ideia de que a soberania reside no povo e que o poder do Estado deve ser exercido conforme a vontade da maioria, respeitando os direitos individuais e as liberdades coletivas:

Politicamente, as Revoluções Liberais foram responsáveis por abrir os caminhos para a criação do Estado Moderno, cujo poder seria exercido não por um soberano designado

por uma “vontade divina”, mas sim por aquele selecionado pela livre escolha dos cidadãos iguais entre si. (Zapater, 2019).

O constitucionalismo moderno apresenta a ideia de que o poder do Estado deve ser limitado e regulado por uma Constituição escrita, conforme o artigo 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988). No Brasil, esse movimento constitucionalista consagrou os direitos fundamentais dos cidadãos, conforme positivado em diversos diplomas legais. Estabeleceu-se a separação dos poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), artigo 2º da Constituição Federal, e a instituição de mecanismos de controle para equilibrar os poderes, garantindo um Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988). ‘Aprendemos, desde os bancos escolares, que a separação de poderes é um princípio cujo desígnio é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais; ou seja, a separação de poderes é a arte de delimitar atribuições e também de limitar o poder absoluto’ (Bayer, 2022).

O termo ganhou destaque durante as revoluções liberais do século XIX e, desde então, tem sido fundamental para a organização dos Estados e o desenvolvimento dos direitos individuais. Lenza (2023) entende que ‘o conceito de constitucionalismo transporta um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo’.

Assim, o Direito Constitucional pode ser conceituado, segundo Moraes (2020), como ‘um ramo do Direito Público destacado por ser fundamental à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política’. Além disso, com o constitucionalismo moderno passou-se a valorizar o desenvolvimento das instituições e mecanismos de proteção dos direitos humanos, como as cortes constitucionais, os tribunais superiores e o sistema de controle de constitucionalidade, bem como as leis específicas de proteção às minorias.

## 2.1 PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Os direitos fundamentais, sob a perspectiva da República Federativa do Brasil, instituídos nos fundamentos e princípios republicanos, apresentam a criança e o adolescente como pessoas vulneráveis e detentoras de cuidados amplos e gerais, nos preceitos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma das legislações mais importantes do país em matéria de direitos das crianças e adolescentes. Essa lei foi instituída em um contexto histórico de pouca visibilidade e violações aos direitos das crianças e adolescentes, considerando que, antes do ECA, o Brasil não possuía uma legislação específica que protegesse os direitos das crianças e dos adolescentes na amplitude observada atualmente.

Nas décadas que antecederam a instituição do ECA, reconheceu-se a necessidade de proteger com maior amplitude os direitos das crianças e adolescentes. Uma legislação mais abrangente e progressista que garantisse os direitos dos jovens com maior amplitude e segurança jurídica se fazia necessária. Os movimentos populares, as organizações governamentais e não governamentais, os especialistas na área da infância e adolescência, entre outros atores, passaram a exigir mudanças internacionais, bem como do governo brasileiro.

Então, em 1989, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção sobre os Direitos das Crianças, pelo Decreto nº 99.710/1990. Este documento estabeleceu uma nova referência para a proteção à infância, determinando que todas as crianças seriam sujeitos de direitos e titulares da chamada proteção integral. Esse documento passou a ser o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal e foi ratificado por 196 países (Unicef Brasil).

Nesse contexto, no território nacional, Fernando Collor de Mello anunciou o ECA durante sua presidência em 1990. Esta lei foi inspirada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Mas mesmo com a instituição da lei, as crianças e adolescentes do Brasil ainda enfrentam grandes desafios e resistências até ter uma implementação mais eficaz em todo o país. Esse foi um passo importante para a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva para as crianças e os adolescentes, reconhecendo, entre outros, o direito à inclusão, à saúde, à educação, ao apoio social, à recreação e à cultura.

Vejamos agora o conceito de criança e adolescente extraído da Lei 8.069/90, que define em seu artigo 2º: ‘Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos; e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade’ (Brasil, 1990).

Além disso, o estatuto prevê uma série de medidas especiais para garantir os direitos das crianças e adolescentes com prioridade absoluta. As políticas nacionais e as atividades governamentais desde então pautam-se no ECA, que se tornou uma referência essencial para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo o entendimento de Zapater (2019), ‘o Direito da Criança e do Adolescente corresponde ao conjunto de normas

jurídicas que regulam as relações sociais havidas entre crianças, adolescentes e adultos nos diversos contextos sociais’.

Após o reconhecimento interno dos direitos das crianças e adolescentes em legislação própria, especialmente com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que emergiu como o principal dispositivo legal de proteção da criança e do adolescente, este instrumento jurídico consolidou o papel de destaque que merece a proteção desses direitos e modificou o sistema de manutenção e proteção da criança e do adolescente, principalmente com a criação dos conselhos tutelares.

O Conselho Tutelar é, segundo o ECA, uma instituição pública autônoma e administrativa, sem poder jurisdicional, vinculada ao poder executivo para fiscalizar e fazer valer os direitos da criança e do adolescente quando em situação de vulnerabilidade social, conforme expressa o artigo 131 da Lei 8.069/90.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei (Brasil, 1990).

O papel institucional do Conselho Tutelar é pautado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo esta sua principal finalidade. Deve ser acionado sempre que houver suspeitas ou violações de direitos, conforme disposição do artigo 136 da Lei 8.069/90. O Conselho Tutelar é, portanto, um órgão fiscalizador e requisitório de medidas acautelatórias em favor das vítimas e para garantir a manutenção dos seus direitos individuais. Atua predominantemente em casos de maus-tratos, negligência, abusos e violência física, violência psicológica e violência sexual.

Outro ponto importante que merece destaque sobre o funcionamento do Conselho Tutelar é o seu caráter municipalizado, ou seja, atende à comunidade local. Os conselhos tutelares prestam um serviço que atende às reais necessidades das vítimas em meio ao contexto local e regionalizado, deste modo atendendo às diretrizes estabelecidas no artigo 88 da legislação supracitada.

Enfim, o conselho tutelar pode intervir nas relações familiares, por meio da restrição do menor ao convívio familiar em casos mais graves de violações. Porém, essa medida deve ser imediatamente notificada ao Ministério Público e ao judiciário para a realização das medidas

emergenciais. O conselho tutelar também pode requisitar serviços públicos em diversas áreas, como por exemplo na educação, saúde, assistência social, segurança pública, entre outras.

### **3 O SISTEMA DAS GARANTIAS E A INTERFACE ENTRE O CONSELHO TUTELAR E OUTRAS INSTITUIÇÕES NA PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR INTEGRAL**

Para realizar uma abordagem consistente sobre o papel social desempenhado pelo Conselho Tutelar, é extremamente necessário desenvolver um apanhado teórico sobre a origem e criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo em vista que este é o principal instrumento normativo do país que trata especificamente dos direitos e deveres gerais destinados às crianças e aos adolescentes. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos e garantias fundamentais à criança e ao adolescente, e a partir dessa compreensão, percebeu-se a necessidade da criação de uma lei específica para normatizar integralmente essas garantias frequentemente violadas.

Assim, o sistema de garantias pode ser compreendido como uma estrutura fundamental para assegurar os direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes. Esse sistema é composto por uma rede multidisciplinar de instituições, políticas públicas e procedimentos que visam garantir o pleno desenvolvimento e o bem-estar das crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Lei 8.069/90 (ECA).

Um dos órgãos essenciais desse sistema é o Conselho Tutelar, responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, atuando de forma regionalizada e local nas comunidades. O Conselho Tutelar desempenha um papel crucial na proteção desses indivíduos, atuando tanto de forma preventiva quanto repressiva diante de situações de violação ou abusos de direitos.

Os Conselhos Tutelares constituem-se como instrumentos importantes na atuação e no zelo pelos direitos, pois desempenham um papel com expressiva participação na comunidade e para a construção efetiva da cidadania da criança e do adolescente, sendo eles entre os órgãos de atuação, os que têm maior proximidade com a comunidade e os que mais convivem com a realidade social. Visto sua importância, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), após vários encontros e discussões com os conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, editou a

Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, que institui os ‘parâmetros para a criação de fundamentos dos Conselhos Tutelares’, um conjunto de recomendações que norteiam a criação e funcionamento dos órgãos.

A violência contra crianças e adolescentes é um problema grave, tornando-se um grande desafio para o Estado e para a sociedade em geral, pois exige e depende da atuação conjunta para combatê-la. Ela se expressa por diversas formas: física, psicológica, sexual, institucional, cometida no seio familiar e em outros locais de convívio social.

A violência contra crianças e adolescentes faz parte de uma cultura baseada em concepções de infância, adolescência, sexualidade e violência que não estão descoladas das relações econômicas, de gênero e de raça que configuram a estrutura da nossa sociedade. Embora muitas vezes se esteja diante de um indivíduo e, no máximo, de uma família, não se pode perder de vista que a violência é sempre fenômeno a ser contextualizado e considerado em sua complexidade. (Conselho Federal de Psicologia, 2009, p. 34).

A abordagem da violência contra a criança e o adolescente apresenta-se como complexa. Para fins de melhor definição do assunto e de conceituação teórica, faz-se necessário expor os tipos de violência, possibilitando assim uma compreensão mais ampla acerca do tema em questão. Dada a sua complexidade, os tipos de violência contra a criança e o adolescente têm várias abordagens e enfoques:

Compreende-se como violência intrafamiliar toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e ao direito pleno desenvolvido de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (...) A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados(as), pessoas que convivem esporadicamente agregados (Ministério da Saúde, 2001, p. 34).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, no artigo 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

A garantia da proteção integral da criança e do adolescente, com o pleno respeito e preservação dos seus direitos e garantias, exige efetivamente uma integração das instituições públicas, sociedade civil e da família de forma articulada em conjunto com os conselhos. Essa necessidade é reforçada pelo Conselho Federal de Psicologia (2009), ao elaborar um documento de referência para atuação no serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de

violência sexual. Em especial, destaca-se a relevância do Conselho Tutelar, que também se insere nesse processo e que é o foco do estudo aqui proposto.

Para garantir uma proteção efetiva, o Conselho Tutelar precisa estabelecer uma interface eficaz com diversas outras instituições que compõem o sistema de garantias. Entre essas instituições, destacam-se o Sistema de Justiça. O Conselho Tutelar frequentemente interage com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e polícias civil e militar. Essa interação é essencial para encaminhar casos de violação de direitos para investigação e providências legais junto ao poder judiciário que pode definir as medidas cautelares aplicáveis ao caso concreto.

O Conselho Tutelar também atua em conjunto com os órgãos de Assistência Social. A colaboração com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) é crucial para fornecer apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e para encaminhar casos que demandam intervenção especializada. Na educação, as escolas desempenham um papel importante na identificação de situações de violência, negligência ou abuso contra crianças e adolescentes, pois muitos dos casos são identificados e notificados ao Conselho Tutelar pelas escolas. O Conselho Tutelar deve estabelecer canais de comunicação eficazes com as instituições de ensino para garantir a proteção dos estudantes.

Os serviços de saúde, como hospitais e postos de saúde, também são parceiros na proteção da infância e adolescência. O Conselho Tutelar pode trabalhar em conjunto com essas instituições para identificar casos de maus-tratos, negligência ou outras formas de violência física ou sexual. Em situações emergenciais ou de grave violência, o Conselho Tutelar pode precisar da colaboração das autoridades policiais para garantir a segurança e proteção da criança ou do adolescente vítima.

Dentro desse amplo contexto de proteção e do sistema de garantias à infância e adolescência, o ECA surge como elemento predominante na defesa contra a violência, maus-tratos e abusos direcionados a esses grupos vulneráveis. Instituído como uma política de proteção e integração social, o ECA enfatiza a importância de um sistema de garantias robusto para assegurar os direitos desses indivíduos.

Portanto, como observado, o Conselho Tutelar, enquanto órgão fiscalizador e protetivo dos direitos das crianças e adolescentes, está no epicentro desse sistema de proteção como uma

instituição de extrema relevância na construção desse processo voltado para o bem-estar social. O Conselho Tutelar não é apenas uma entidade responsável por zelar pela aplicação das leis em favor da criança e do adolescente, mas também é um agente ativo na promoção de políticas públicas que visam à proteção integral desses grupos vulneráveis.

Sua atuação transcende o aspecto meramente repressivo, estendendo-se à prevenção de situações de risco e à promoção do desenvolvimento saudável e seguro de crianças e adolescentes. Através de sua presença e intervenção nos diversos âmbitos da sociedade, o Conselho Tutelar exerce um papel crucial na conscientização, na identificação precoce de violações de direitos e na articulação com outras instituições para a efetiva proteção e garantia dos direitos desses indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Portanto, o sistema de garantias, com destaque para a atuação do Conselho Tutelar, emerge como um escudo vital na defesa dos direitos da criança e do adolescente, proporcionando-lhes não apenas proteção legal, mas também o suporte necessário para uma vida digna e plena de oportunidades.

Dentro de todo esse contexto de proteção, o ECA se apresenta como a principal ferramenta de combate à violência, aos maus-tratos e aos abusos contra a criança e o adolescente. Ele institui uma política de proteção e de integração social que vislumbra a importância da criação do Conselho Tutelar como órgão de extrema relevância no constante processo que visa ao bem-estar social das crianças e adolescentes.

#### **4 REFLEXÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR COMO INSTRUMENTO GARANTIDOR DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Esta última parte do trabalho é dedicada a apresentar as contraposições entre o papel institucional do Conselho Tutelar e suas atribuições legais, quando limitadas pelo poder público em decorrência de políticas públicas deficitárias do mínimo existencial. É importante destacar que o Conselho Tutelar enfrenta grandes desafios políticos, pois esses elementos são os balizadores diretos do alcance de sua atuação. Contudo, como mencionado anteriormente, essa tarefa é muito complexa e não uniforme.

Os Conselhos Tutelares podem apresentar variações na prestação do serviço, com índices estatísticos maiores ou menores em seu desempenho histórico, dependendo predominantemente

do ente federado em que se localizam, tendo em vista que as políticas públicas locais desempenhadas têm influência predominante no papel institucional do órgão, nos termos do artigo 134 da Lei nº 8.069/1990 (Brasil, 1990).

#### 4.1 A INFLUÊNCIA POLÍTICA NO PAPEL DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, criado pelo ECA, necessita de legislações complementares para a manutenção da institucionalização regional, a fim de estabelecer sua prestação de serviços e o alcance da proteção dos direitos das crianças e adolescentes no contexto municipal. Apesar da importância do papel do Conselho Tutelar na sociedade brasileira, o órgão enfrenta grandes dificuldades, muitas delas políticas. No entanto, sua eficácia pode ser comprometida por diversas influências políticas que afetam seu desempenho. Passaremos, então, a explorar como a política pode interferir na atuação do órgão, analisando as consequências dessas interferências e buscando possíveis soluções para mitigar seus impactos negativos.

Abordar essas dificuldades, analisando suas origens, consequências e possíveis soluções para melhorar o funcionamento deste órgão é essencial para discutir o que poderia ser feito para que o Conselho Tutelar pudesse executar suas atividades e atribuições exatamente como prevê a Lei nº 8.068/1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 131, define o Conselho Tutelar como sendo ‘órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente’ (Brasil, 1990). Segundo a lei, os municípios têm o dever de criar o Conselho Tutelar por meio de uma lei municipal que definirá o local, dia e horário de funcionamento, bem como a definição da remuneração e dos direitos trabalhistas de seus membros. A quantidade de membros, período de ocupação no cargo, modo de eleição e a quantidade de conselhos tutelares por município são regulamentados pelo artigo 132 do ECA e pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. §1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. §2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais (Brasil, 2014).

Como observado, o Conselho Tutelar desempenha um papel crucial na defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A autonomia do Conselho Tutelar é o aspecto-chave de sua eficácia. Por ser um órgão independente, ele pode atuar sem interferências políticas ou administrativas, focando exclusivamente na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Essa independência, no entanto, também reflete grandes desafios, como a necessidade de recursos adequados e formação contínua dos conselheiros, aspectos esses diretamente interligados à força política empregada ao órgão.

A falta de recursos adequados é uma das principais limitações, afetando a capacidade de atuação dos conselheiros. Muitas vezes, os Conselhos Tutelares operam com estruturas físicas precárias e insuficiência de pessoal, o que compromete a eficiência do atendimento. Em muitos casos, o orçamento destinado ao Conselho é insuficiente para atender adequadamente às demandas da população. A distribuição desses recursos pode ser influenciada por interesses políticos, com gestores públicos destinando verbas a áreas distintas ou de maior visibilidade eleitoral em detrimento de investimentos essenciais para o Conselho Tutelar. Frequentemente, o Conselho tem que lidar com a ausência de infraestrutura básica, como veículos para visitas, equipamentos de informática e apoio logístico administrativo.

Essa carência de recursos é frequentemente agravada por questões políticas, como a falta de prioridade dada pelos governos municipais à área da infância e adolescência. A falta de investimento adequado impede que os conselheiros realizem seu trabalho de maneira eficiente e eficaz, prejudicando o atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco.

Além disso, a formação dos conselheiros tutelares é outro ponto crítico. Embora sejam eleitos pela comunidade, os conselheiros frequentemente enfrentam situações complexas que requerem conhecimentos específicos em áreas como psicologia, direito, serviço social e políticas públicas. Uma formação continuada que abranja áreas de atuação do Conselho Tutelar pode contribuir para um atendimento mais qualificado, humanizado e eficiente. A ausência de formação continuada pode limitar a capacidade dos conselheiros em lidar com casos de violação de direitos de forma apropriada e eficaz.

Diante disso, questiona-se: deverá o município adotar meios para garantir os recursos necessários ao funcionamento mais eficiente do Conselho Tutelar e também proporcionar a qualificação dos conselheiros mediante formação continuada? Embora exista essa dependência do município para o seu pleno funcionamento, isso não gera nenhuma condição de submissão ao

município, pois como já foi mencionado, sua atuação se dá de forma autônoma. O Conselho não necessita da autorização de outros órgãos ou poderes para realizar suas atribuições; ou seja, não se subordina a nenhum tipo de controle político, muito embora seja vinculado à administração pública municipal que legisla sobre seu regular funcionamento e orçamento.

Percebe-se que a sociedade também desempenha um papel importante no fortalecimento do Conselho Tutelar. A participação comunitária na eleição dos conselheiros e no acompanhamento de suas atividades é essencial para garantir que o Conselho Tutelar atue de forma transparente e comprometida com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Outro desafio enfrentado é a articulação com outros órgãos e serviços. A atuação do Conselho Tutelar depende da colaboração com diversos setores, como saúde, educação e assistência social. A falta de integração e comunicação entre esses setores pode dificultar a implementação das medidas protetivas e comprometer o atendimento das crianças e adolescentes. Isso ocorre porque os problemas relacionados à violência contra crianças e adolescentes, em relação a outros órgãos, ainda não contam com uma legislação específica que trate do compartilhamento de dados e informações, tendo em vista a atual burocracia existente para o compartilhamento de informações dos atendimentos entre órgãos administrativos, judiciário e da saúde nas fases iniciais de atendimento.

Conclui-se que o Conselho Tutelar é um instrumento essencial na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Sua atuação, baseada na proximidade com a comunidade e na autonomia institucional, permite uma intervenção eficaz em casos de violação de direitos. No entanto, para que o Conselho Tutelar cumpra plenamente sua missão, é necessário superar desafios como a falta de recursos, a necessidade de formação contínua dos conselheiros e a integração entre os diferentes setores de atendimento.

O fortalecimento do Conselho Tutelar depende de um compromisso coletivo, envolvendo o poder público, a sociedade civil e os próprios conselheiros. Somente assim será possível garantir que todas as crianças e adolescentes tenham seus direitos plenamente respeitados e protegidos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entende-se que o Conselho Tutelar não possui poder jurisdicional; ou seja, não atua como agente da justiça, mas sim como agente administrativo. Quando requisitado, procura atuar no atendimento de denúncias de violação de direitos fundamentais e garantias ou em casos de todo tipo de violência realizada contra criança e adolescente. Dependendo do caso, fará o

encaminhamento aos serviços de assistência social e proteção ou acionará os órgãos competentes - polícia, ministério público e justiça - incluindo o juizado especial da infância e da juventude.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo discutiu o papel fundamental do Conselho Tutelar na garantia do bem-estar de crianças e adolescentes, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A análise evidenciou que o Conselho Tutelar atua como um órgão autônomo e permanente, essencial para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, intervindo em situações de risco e vulnerabilidade social.

Ao longo deste estudo, destacou-se a importância do Conselho Tutelar, bem como do seu papel institucional na promoção da preservação e proteção dos direitos dos menores. O órgão não apenas responde a denúncias, mas também realiza um trabalho proativo junto às famílias e comunidades, visando criar um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes com uma perspectiva multidisciplinar.

Um dos desafios apontados foi a necessidade de capacitação contínua dos conselheiros tutelares para lidar com a complexidade das situações enfrentadas, bem como a importância de recursos adequados e apoio institucional para o efetivo cumprimento de suas funções. A articulação com outras redes de proteção, como escolas, unidades de saúde, serviços de assistência social, judiciário e organizações não governamentais, também se mostrou essencial para o sucesso das intervenções.

A pesquisa também evidenciou a importância da conscientização e participação da sociedade na proteção dos direitos. Em suma, o Conselho Tutelar desempenha um papel imprescindível na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, funcionando como um guardião das garantias previstas pelo ECA. Para que este papel seja cumprido de maneira eficaz, é essencial que os conselheiros tutelares recebam apoio contínuo, capacitação adequada e recursos suficientes e qualificados. Somente assim será possível assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a um ambiente seguro, saudável e propício ao seu pleno desenvolvimento.

Dessa forma, este artigo contribui para a compreensão da importância do Conselho Tutelar e reforça a necessidade de investimentos contínuos em políticas públicas para uma proteção mais eficaz e adequada aos mais diversos contextos socioculturais brasileiros.

## REFERÊNCIAS

BAYER, Franciane. **A separação dos poderes e a segurança jurídica. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <<https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/328589>>. Acesso em: 25 maio 2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2023.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de direito civil [recurso eletrônico]**. 12. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Serviço e proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: referências para a atuação do psicólogo.** Brasília, 2009.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil).** Parâmetros de funcionamento dos conselhos tutelares. Resolução nº 75, de 22 outubro de 2001.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil).** Resolução nº 170 de 2014. Disponível em: <[http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/01/27/16\\_30\\_47\\_865\\_Resolucao\\_170\\_2014\\_CO\\_NANDA\\_proc\\_de\\_escolha\\_unificado.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/01/27/16_30_47_865_Resolucao_170_2014_CO_NANDA_proc_de_escolha_unificado.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 27. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MALUF, Sahid; MALUFE NETO, Miguel Alfredo (Atual.). **Teoria geral do estado.** 35. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil).** Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 36ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Fundamentos do direito [recurso eletrônico]**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

**POLITIZE!** Conselho Tutelar: o que é e qual sua função? Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/conselho-tutelar-o-que-e/>>. Acesso em: XX/XX/2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de (Orgs.). **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado [recurso eletrônico]**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

UNICEF BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança [recurso eletrônico]**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 16 abr. 2024.

ZAMBELLO, Aline Vanessa *et al.* **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Organizador: Thiago Mazucato. Penápolis: FUNEPE, 2018.

ZAPATER, Máira. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”, de autoria de NÁDIA MARIA FERREIRA DE LIMA, sob orientação do(a) Prof. (a) Ivancildo Costa Ferreira. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 15/06/2024

 Documento assinado digitalmente  
ALINE RODRIGUES FERREIRA  
Data: 15/06/2024 04:25:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ALINE RODRIGUES FERREIRA

# PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, José Alex Ferreira Rodrigues, com formação no curso de Inglês avançado, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), atesto que realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **“O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”**, de autoria de NÁDIA MARIA FERREIRA DE LIMA, sob orientação do Prof. Ivancildo Costa Ferreira. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/06/2024

Documento assinado digitalmente  
 JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES  
Data: 15/06/2024 21:55:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**JOSE ALEX FERREIRA RODRIGUES**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO  
DE DIREITO**

Eu, Me. Ivancildo Costa Ferreira, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Nádia Maria Ferreira de Lima, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título O CONSELHO TUTELAR GARANTINDO O BEM-ESTAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um autoplágio.

Juazeiro do Norte, 20/06/2024

Ivancildo Costa Ferreira

---

Assinatura do professor